

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2018-2019

No dia três de outubro de dois mil e dezoito, às 09 horas, no prédio da Companhia, na Rua Comendador Araújo, 614, térreo, sala VIP, Curitiba - PR, reuniram-se os representantes da Empresa e dos Sindicatos de Classe, que ao final assinam, para dar continuidade às negociações do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2018-2019, com continuidade em quatro de outubro de 2018.

O Superintendente de Recursos Humanos, Cassio Vargas Pinto, deu boas vindas a todos e cedeu a palavra aos Sindicatos.

Os representantes sindicais solicitaram a inclusão da cláusula *Homologação*, preocupados com o desligamento de muitos empregados pelo Programa de Desligamento Incentivado – PDI, ainda em 2018, e reafirmam a importância do acompanhamento dos sindicatos no momento da rescisão contratual. A Copel mantém sua posição de efetivar a rescisão nas instalações da Empresa, conforme estabelecido na Lei 13.467/2017, mas atende à solicitação dos Sindicatos de orientar os empregados sobre a possibilidade da presença de representante da entidade sindical no momento da rescisão, informando ao respectivo sindicato as rescisões agendadas.

Com relação à nova Escala de Sobreaviso, os sindicatos solicitaram a prorrogação do início da vigência, com vistas a estudar uma alternativa ao estipular um novo parâmetro de horário. A Copel avaliou a solicitação dos sindicatos sobre a mudança do horário, alterando o início para 18h de sábado, em vez de 00:00 de domingo.

Com relação à cláusula *Manutenção da renda de empregado reabilitado*, os representantes dos sindicatos manifestaram a importância de estender o pagamento até a recuperação do empregado com vistas a preservar a situação financeira, durante sua readaptação. A Copel salienta que o benefício previsto no acordo atende às situações para as quais foi concebido e não há como estender

permanentemente sob pena de infringir o princípio da equidade salarial daqueles que exercem a mesma função. Por isso, mantém a cláusula com a mesma redação do ACT 2017-2018.

Com relação à cláusula do *Fundo Assistencial Sindical*, constante na pauta, os Sindicatos solicitam que a Copel mantenha o pagamento, nos termos dos acordos anteriores e, caso isso não ocorra, haverá o pagamento, pelos empregados, conforme já deliberado em assembleia. A Copel informa que tem orientação negativa para o pagamento do fundo em questão e só poderá reabrir a negociação sobre o tema, se houver indicação do acionista majoritário.

O representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese, Fabiano Camargo da Silva, a pedido dos sindicatos, lembrou as observações apresentadas na reunião anterior durante a apresentação do cenário econômico nacional e estadual.

Na sequência, o Superintendente da Coordenação de Contabilidade, Adriano Fedalto, destacou alguns indicadores apresentados na reunião anterior, com vistas a retomar a discussão das cláusulas econômicas.

Com relação à cláusula de *Ajuste Salarial*, constante na pauta, com reajuste de 6% e concessão de 2 estágios para todos os empregados, a Copel, diante das suas obrigações fiscais, da atual conjuntura financeira e das condições regulatórias, mantém a proposta de um reajuste salarial com base no INPC acumulado dos últimos doze meses. Os Sindicatos entendem que o momento possibilita o reajuste salarial com ganho real e aplicação de estágio na tabela salarial, conforme solicitado na pauta. O momento é de valorização do trabalhador e de avançar na negociação. Os Sindicatos insistem na mudança da proposta oferecida pela Copel. A Companhia, apesar dos argumentos das entidades sindicais, mantém a proposta de reajuste salarial pelo INPC, pelos motivos explanados durante as reuniões do ACT.

Com relação à cláusula de *Abono Salarial*, constante na pauta, com valor a ser pago aos empregados equivalente a 2 (duas) remunerações, acrescido do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), os Sindicatos informaram que os valores propostos para abono não atendem, minimamente, aos anseios dos trabalhadores da Copel, e que há necessidade de melhora nos valores ora apresentados. A Copel, mesmo diante da atual conjuntura financeira, entendeu importante os argumentos dos

Sindicatos e envidou esforços no sentido de alterar o valor do abono, propondo aos empregados o valor equivalente a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) da remuneração base referente a setembro de 2018, acrescido do valor fixo de R\$ 4.522,54 (quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), além de pagar mais 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) da remuneração base, referente a setembro de 2018, em dezembro de 2018. Apesar da melhora na proposta, os Sindicatos consideram o valor ainda insuficiente, solicitando a presença de diretores da Copel para que haja convencimento da necessidade de melhoria da proposta.

Com relação à cláusula do *Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT*, a Copel propõe a correção dos valores pelo INPC Alimentação acumulado nos últimos 12 meses, e a alteração na forma de pagamento da décima terceira parcela, devido a questionamentos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que pode ocasionar o descredenciamento da Empresa no PAT.

Quanto ao vale-lanche, a Empresa propõe o reajuste das parcelas mensais pelo INPC Alimentação acumulado nos últimos doze meses.

Os Sindicatos, solicitaram à Copel a manutenção de pagamento da décima terceira parcela por não concordarem com a extinção deste benefício. Diante da negativa da Copel em manter a décima terceira parcela, os Sindicatos propuseram a manutenção do pagamento para o ano de 2018 e a incorporação deste valor em doze vezes no auxílio-alimentação a partir de janeiro de 2019. Além disso, as entidades sindicais propõem reajustar os valores do auxílio-alimentação e do vale-lanche pelo INPC geral.

Assim, diante da argumentação dos sindicatos e da necessidade de adequação à legislação que rege o PAT, as Empresas substituem a 13ª parcela do auxílio alimentação pela incorporação integral do referido valor nas 12 (doze) parcelas mensais do referido auxílio, sem qualquer prejuízo ao empregado. Além disso, concordam com a correção do auxílio-alimentação e do vale lanche pelo INPC geral acumulado até setembro de 2018.

Com relação à cláusula *Auxílio-Educação*, sobre a proposta da Copel (manutenção dos termos acordados no ACT 2017-2018, com subsídio em 70% da mensalidade e teto de R\$ 854,20), os Sindicatos, consideram a importância do incentivo ao desenvolvimento pessoal do empregado, ampliando o subsídio para 100% da mensalidade. Diante da negativa da Copel em ampliar a cobertura para 100% da mensalidade, os Sindicatos solicitaram o reajuste no valor do teto praticado. A

Companhia concede o reajuste do valor teto pelo INPC geral e revisará a norma de utilização do benefício, devendo apresentar as alterações para os Sindicatos na próxima reunião quadrimestral.

Com relação à cláusula *Auxílio-Creche*, a Copel propõe a manutenção dos termos acordados no ACT 2017-2018, inclusive do valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Os Sindicatos argumentaram a necessidade do reajuste do valor do benefício, que não sofre alteração há três anos. Além disso, questionaram a Copel sobre as alterações propostas, no que tange a necessidade de apresentação de comprovação de despesas, principalmente no caso das empregadas que optam pelo serviço de cuidadoras domésticas. A Copel, diante das argumentações, propõe manter o valor atual. Com relação aos procedimentos de pagamento do benefício sem comprovação de valores, manterá o procedimento atual para as empregadas com filhos nascidos até 31 de dezembro de 2018. Para empregadas com filhos nascidos a partir de 1º de janeiro de 2019, o pagamento do benefício ocorrerá mediante comprovação dos valores. A Empresa e os Sindicatos discutirão a viabilidade legal do reembolso e comprovação nos casos de cuidadoras domésticas.

Com relação à cláusula de *Pessoas com Deficiência*, os Sindicatos defenderam o pagamento do benefício também para os empregados com deficiência. A Copel propõe manter o benefício nos termos do ACT 2017-2018, com reajuste dos valores pelo INPC geral.

Com relação à cláusula de *Abono de Férias*, os Sindicatos solicitam a correção do piso de Férias, alegando que o benefício não sofre alteração há dois anos. A Copel, diante dos argumentos, propõe reajustar o piso pelo INPC geral, além de permitir o parcelamento de férias para os empregados com mais de 50 anos, nos termos da lei, bem como adequar as férias dos empregados que laboram 4 horas de acordo com a legislação, passando de 16 dias para 30 dias, com os devidos reflexos.

O Diretor Financeiro da Copel, Adriano Rudek Moura, compareceu, a pedido dos representantes dos sindicatos, na reunião negocial do ACT 2018-2019. Os Sindicatos manifestaram ao Diretor que a proposta apresentada pela Empresa não atende à expectativa dos trabalhadores da Copel e que há necessidade de melhoras na proposta econômica. Diante dos argumentos apresentados, o diretor financeiro mostrou-se solidário às reivindicações, mas ressaltou, contudo, a

importância de garantir a sustentabilidade da Empresa. Ainda que não possa atender aos pedidos na íntegra, propôs a alteração no valor abono, reajustando a parcela fixa de R\$ 4.522,54 e a variável de 0,5 RB pelo INPC geral, com pagamento em uma única parcela.

Os Sindicatos, mesmo diante da evolução da proposta, ainda a consideraram insuficiente diante de todo o cenário apresentado. Resgataram que, nos momentos em que a Empresa precisou da compreensão e esforço, os trabalhadores sempre estiveram dispostos e nunca se furtaram de suas responsabilidades. Apesar de considerar necessário avanços, os Sindicatos levarão a proposta para a deliberação dos trabalhadores em assembleias.

Por fim, o Superintendente de Recursos Humanos agradeceu a presença de todos e disponibilizou aos representantes dos sindicatos diferenciados, audiência a partir das nove horas do dia oito de outubro de 2018, nas dependências da CRH, para tratar de cláusulas específicas, àqueles sindicatos que assim julgassem necessário, conforme acordo feito no início das negociações.

Pela Copel Holding
CNPJ - 76.483.817/0001-20

Cassio Vargas Pinto
CPF - 648.446.760-91
Superintendente CRH

Pela Copel Distribuição
CNPJ - 04.368.898/0001-06

Fabiano Nezello
CPF - 019.335.149-81
Gerente DGPD

Pela Copel Geração
CNPJ - 04.370.282/0001-70

Fernanda Cagol de Almeida
CPF - 052.701.279-38
Gerente DRHG/VRHG

Pela Copel Telecomunicações
CNPJ - 04.368.865/0001-66

Katia de Fatima Antonio
CPF - 755.572.159-72
Gerente DPTE

Pela Copel Holding
CNPJ - 76.483.817/0001-20

Tassia da Silva Giasson Meier
CPF - 065.305.589-77
Gerente CPGH

Pela Copel Holding
CNPJ - 76.483.817/0001-20

Patricia Dittrich F. Diniz
CPF - 032.791.579-00
Gerente NJTR

Pelo SINDELPAR
CNPJ - 84.891.589/0001-55

Paulo Sérgio dos Santos
CPF - 882.787.788-68
Diretor Presidente

Pelo SINTESPAR
CNPJ - 76.085.893/0001-87

João Carlos Fassina
CPF - 233.976.169-72
Vice - Presidente

Pelo SINDENEL
CNPJ - 01.295.051/0001-50

Alexandre Donizete Martins
CPF - 462.359.069-00
Diretor Presidente

Pelo SINDEL
CNPJ - 01.011.244/0001-32

Edgard Jankowski
CPF - 474.722.609-59
Dirigente

Pelo SINEL
CNPJ - 03.690.095/0001-00

Jimi Helio Ferreira
CPF - 437.720.729-68
Diretor Presidente

Pelo SINTEC
CNPJ - 80.377.336/0001-07

Solomar Pereira Rockembach
CPF - 200.228.590-04
Diretor Presidente

Pelo SINAP
CNPJ - 81.172.900/0001-18

Denise Scoparo Penitente
CPF - 577.469.409-78
Dirigente

Pelo STEEM
CNPJ - 80.893.035/0001-36

Claudeir Fernandes
CPF - 527.330.769-49
Diretor Presidente

Pelo STIECP
CNPJ - 01.124.499/0001-01

Ivan de Oliveira Soares
CPF - 244.044.039-68
Diretor Presidente

Pelo SINDASP
CNPJ - 77.948.727/0001-20

Kristiane Plaisant Marcon
CPF - 032.451.589-80
Diretora Presidente

Pelo SINSEPAR
CNPJ - 80.328.370/0001-91

Neuralice Cesar Maina
CPF - 209.978.509-06
Diretora Presidente

Pelo SICONTIBA
CNPJ - 76.686.963/0001-52

Adir Gnoatto
CPF - 545.859.539-49
Dirigente

Pelo SINEFI
CNPJ - 01.437.126/0001-90

Roberto Bispo dos Santos
CPF 703.893.149-00
Dirigente

Pelo SINAEP
CNPJ - 77.974.434/0001-17

Aloísio Merlin
CPF - 002.882.339-72
Diretor Presidente

Pelo SENGE
CNPJ - 76.684.828/0001-78

Leandro Grassmann
CPF - 849.203.009-72
Dirigente

Pelo SINDECON
CNPJ - 77.086.684/0001-10

Odisnei Antonio Bega
CPF 184.147.299-91
Diretor Presidente